

CARTÓRIO GONÇALVES
10º Serviço Notarial

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Cópia fotostática
que confere com a original. Dou fé.

01 NOV 2013

Rua Ibiçorá, 762 - F. 43 3347-437
LONDRINA - PARANÁ

Lei: 13.226 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

158171852

Oscar Gonçalves Sobrinho
Notário Vitalício

f) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CENEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

g) fornecer periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CENEE.

CLAUSULA QUINTA:

O presente CONVENIO terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA:

De comum acordo, as partes elegem o Fórum da Comarca de Fato Branco, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVENIO em duas (02) vias de igual teor.

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CENEE

Londrina, 13 de fevereiro de 2012

Alexandre Magalhães
Carimbo e Assinatura
RG : 13994433 SSP/MT
CPF : 013.288.001-17
Alexandre Magalhães

Arthur Fugazza Pedrozo
2) Arthur Fugazza Pedrozo
RG : 8.9545323 SSP/PR
CPF : 063.760.809-79

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Matheus J. G. Rambaldiucci
Diretor

Faculdade Filadelfas
Instituto Metodológico

CPF : 3.054.099-7

CPF : 364.162.159-34

Matheus Jerônimo Corsetti Rambaldiucci

Testemunha

Letícia Aparecida Salvalore Zanon
Nome: Letícia Aparecida Salvalore Zanon
RG : 8.828.609-0
CPF : 042.228.869-12

TERMO DE CONVÊNIO Nº 101000083Denominação: **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR, MANTIDA PELA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**Endereço: **Avenida Paris, 675**Bairro: **Jardim Piza**Cidade: **Londrina**Estado: **PR**Cep: **86041-140**Telefone: **(43) 3371-7794**Fax: **(43) 3371-7700**CNPJ: **38.733.648/0001-40**Representada por: **Maria Isabel Andrade Cogo**Cargo: **Encarregada Da Divisão De Convênios E Estágios****Responsável pela administração deste convênio**Nome: **PROFª. MARIA ISABEL ANDRADE COGO**Cargo: **ENCARREGADA DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E ESTÁGIOS**

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, situado na Av. Paraná, 427 - Centro - Londrina - PR. Fone: (43) 3025-4806, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco - Pr, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico - científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado porNome: **NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO**Cargo: **PROCURADORA JURIDICA**

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Docente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;

f) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.



g) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

h) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

i) fornecer periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justa e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor.

Londrina, 09 de Setembro de 2013

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Prof.^a Maria Isabel Andrade Cogo
Divisão de Convênios e Estágios
UNOPAR

Carimbo e Assinatura
PROF.^a MARIA ISABEL ANDRADE COGO
RG: 8021010-8 PR
CPF: 007.114.279-76

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

Carimbo e Assinatura
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
RG: 2116565-4
CPF: 360.424.399-87

Testemunhas

1) Maria Inês de Oliveira
Carimbo e Assinatura
RG: 6.480.252-7-PR

2) Cleonice do Prado
Carimbo e Assinatura
CPF:



Maluana Fernandes Gonçalves
Esc. Juramentada



LANÇADO

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO
- CEINEE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 107000040

Denominação: UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná - Cornélio Procopio

Endereço: PR 160, KM 0
Cidade: Cornélio Procopio
CEP: 86.300-000
Fone: (43)3904-1922
CNPJ: 08.885.100/0003-16

Data fundação/Constituição: 01/12/2008
Bairro: Saída Leopoldo
Estado: PR

Fax:

Insc. Estadual: Isento

Representada por:

Nome: Fatima Aparecida da Cruz Padoan
Cargo: Diretora do Campus

Responsável pela Administração deste convênio:

Nome: Ruth Borotta
Cargo: Diretora de Pessoal

de um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, situado na Rua Avenida Paraná, nº 427, sala 106, Edifício Metrópole - Centro - Londrina - Pr Fone: (43)3025-4803, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, a política, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico - científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:

Nome: Alexandre Higashi
Cargo: Administrativo

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA:

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a intervenção e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a intervenção dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;

f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;

g) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para consequente



[Handwritten signature]

0200
[Handwritten signature]

acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) fornecer periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLAUSULA QUINTA:

O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA:

De comum acordo, as partes elegem o Fórum da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em três (03) vias de igual teor.

Londrina, 26 de junho de 2012

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Carimbo e Assinatura
RG : 4.337.923-2
CPF: 601.810.109-25
Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Testemunha

Nome: Ruth Borotta
RG : 3.022.385-3
CPF : 475.789.559-34

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

Carimbo e Assinatura
RG :
CPF : Alexandre Higashi
RG: 1399443-3 SSP-MT
CPF: 015.288.001-17

Nome: Maria Ape Oliveira
RG : 6.480.257-7-2
CPF : 023.933.249-9

Maria Ape Oliveira
Esc. Juramentada



Mariana Hernandes Gonçalves
Esc. Juramentada



TERMO DE CONVÊNIO Nº 107000048

Denominação: **UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná - Jacarezinho**

Data de Fundação/Constituição: **01/12/2008**

Endereço: **Manoel Ribas 215**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Jacarezinho**

Estado: **PR**

CEP: **86400-000**

Telefone: **(43) 3225-5384**

Fax: **(43) 3225-5384**

CNPJ: **08.885.100/0002-35**

Insc. Estadual: **isento**

Representada por

Nome: **Ilka Maria Setti**

Cargo: **Diretora Geral**

Responsável pela administração deste convênio

Nome: **Ilka Maria Setti**

Cargo: **Diretora Geral**

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, com sede à Av. Paraná, 427, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86010-923, fone (42) 3025-4806, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26.

Com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, a política, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico - científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por

Nome: **Alexandre Higashi**

Cargo: **Gerente Administrativo**

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão

explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades de Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;

f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
2002

g) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) fornecer periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

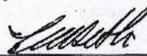
CLÁUSULA SEXTA

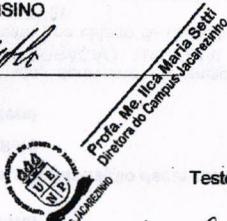
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justa e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor.

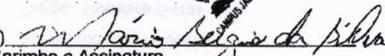
Londrina, 28 de Outubro de 2012

INSTITUIÇÃO DE ENSINO


Carimbo e Assinatura
RG: 4289668
CPF: 239.033.259-53
Ilika Maria Setti



Testemunhas

1) 
Carimbo e Assinatura
RG: 8003499-5 PR

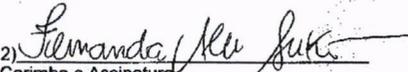


Mário Sérgio da Silva
Técnico Administrativo Campus Jacarezinho
CAMPUS JACAREZINHO

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE


Carimbo e Assinatura
RG: 13994433 SSPMT
CPF: 015.288.001-17
Alexandre Higashi

Alexandre Higashi
RG: 1399443-3 SSP-MT
CPF: 015.288.001-17

2) 
Carimbo e Assinatura
CPF:

Fernanda Albino Sako
CPF: 056.823.039-62
RG: 9.438.985-2



Maluana Hernandes Gonçalves
Esc. Juramentada



LANÇADO

CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO
- CEINEE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 107000050

Denominação: UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná - Luiz Meneghel
Data fundação/Constituição: 01/12/2008
Endereço: Rodovia BR-369 Km 54, CP 261
Cidade: Bandeirantes
CEP: 86360-000
Fone: (43)3542 8000
CNPJ : 08.885.100/0004-05
Bairro : Vila Maria
Estado: PR
Fax : (43)3542 8008
Insc. Estadual: Isento

Representada por:
Nome: Eder Paulo Fagan
Cargo: Diretor

Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: .
Cargo: .

de um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, situado na Rua Avenida Paraná, nº 427, sala 106, Edifício Metrópole - Centro - Londrina - Pr Fone: (43)3025-4803, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, a política, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico - científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: Alexandre Higashi
Cargo: Administrativo

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA:

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a intervenção e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a intervenção dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo Único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Docente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;

f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;

g) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para consequente



Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) fornecer periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLAUSULA QUINTA:

O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA:

De comum acordo, as partes elegem o Fórum da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em três (03) vias de igual teor.

Londrina, 25 de maio de 2012

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Prof. Dr. Eder Paulo Fagan
Diretor de Ensino Superior
Carimbo e Assinatura
RG : 53498540
CPF: 018.822.329-09
Eder Paulo Fagan

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE


Carimbo e Assinatura
RG : Alexandre Higashi
CPF : RG: 1399443-3 SSP-MT
CPF: 015.288.001-17

Testemunha

1) _____
Nome: _____
RG : _____
CPF : _____

2) _____
Nome: _____
RG : _____
CPF : _____



Meliana Hernandez Alves
Esc. Juramentada



CONVÊNIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO
- CEINEE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 107000055

Denominação: Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco - CESUCOP - Centro Educacional de Ensino Superior de Cornélio Procopio

Data fundação/Constituição: 24/01/2003

Endereço: Av. XV de Novembro, 57 - A

Cidade: Cornélio Procopio

CEP: 86.300-000

Fone: (43)3523-6872

CNPJ: 05.505.290/0001-49

Bairro: Centro

Estado: PR

Fax:

Insc. Estadual:

Representada por:

Nome: Dorival Almeida Pereira

Cargo: Presidente

Responsável pela Administração deste convênio:

Nome: Regina Machado Pereira

Cargo: Secretária Geral Curso de formação

de um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, situado na Rua Avenida Paraná, nº 427, sala 106, Edifício Metrópole - Centro - Londrina - Pr Fone: (43)3025-4803, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, a política, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico - científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:

Nome: Alexandre Higashi

Cargo: Administrativo

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA:

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a intervenção e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a intervenção dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;

f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;

g) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.



Handwritten signature and initials

204
Handwritten signature and initials

h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para consequente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) fornecer periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLAUSULA QUINTA:

O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA:

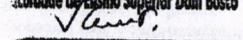
De comum acordo, as partes elegem o Forum da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em três (03) vias de igual teor.

Londrina, 4 de junho de 2012

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

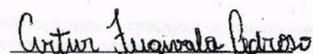

Carimbo e Assinatura
RG : 8.260.288
CPF: 367.540.809-49
Dorival Almeida Pereira

Colégio do Ensino Superior Dom Bosco


1) Regina Machado Pereira
Nome: Regina Machado Pereira
RG : 5.054.198.3
CPF : 721.340.039-87

Testemunha

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE


Carimbo e Assinatura
RG : Artur Fugivala Pedroso
CPF : RG: 8.954.532-3 SSP-PR
CPF: 063.760.809-79

2) 
Nome: Alexandre Higashi
RG : 13.994.43-3
CPF : 015.288.001-17



Maluana Hernandez Gonçalves
Esc. Juramento



TERMO DE CONVÊNIO Nº 107000056

Denominação: Faculdade Cristo Rei - FACCREI

Data de Fundação/Constituição: 10/03/2000

Endereço: PR 160, km 04

Cidade: Cornélio Procopio

CEP: 86300-000

Telefone: (43) 3524-3301

CNPJ: 03.685.747/0001-19

Bairro: Conjunto Universitário

Estado: PR

Fax: (43) 3524-3301

Insc. Estadual: isento

Mantenedora: APES - Associação Procopense de Ensino Superior S/S LTDA
Representada por

Nome: José Antonio Conceição

Cargo: Diretor Presidente

Responsável pela administração deste convênio

Nome: José Antonio Conceição

Cargo: Diretor Presidente

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, com sede à Av. Paraná, 427, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86010-923, fone (42) 3025-4806, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26.

Com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -PR, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, a política, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico - científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por

Nome: Neide Akiko Fugivala Pedroso

Cargo: Gerente Administrativo

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão

explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio-FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 5º da Lei nº 11.788/08;

f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;



g) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) fornecer periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justa e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor.

Londrina, 16 de Janeiro de 2013

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Carimbo e Assinatura

RG:

CPF:

Nome:

1)

Carimbo e Assinatura

RG:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

Carimbo e Assinatura

RG: 2.116.565-4/PR

CPF: 360.424.399-87

Nome: Nelde Akiko Fugivala Pedroso

Testemunhas

2)

Carimbo e Assinatura

RG:

RG: 1399443-3 SSP-MT

CPF: 015.288.001-17



Marcos Amandes Gonçalves
Escr. Juramentada



CONVÊNIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 107000058

Denominação: UNIFIL - Centro Universitário Filadélfia
Endereço: Rua Alagoas, 2050
Cidade: Londrina
CEP: 86.020-430
Fone: (43)3375-7400
CNPJ: 78.624.202/0001-00

Bairro: Centro
Estado: PR
Fax: (43)3375-7412
Insc. Estadual: isento

Representada por:
Nome: Elen Gongora Moreira
Cargo: Coordenadora do Núcleo de Relações Profissionais - NURP

Responsável pela Administração deste convênio:
Nome: Elen Gongora Moreira
Cargo: Coordenadora do Núcleo de Relações Profissionais - NURP

de um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, situado na Rua Avenida Paraná, nº 427, sala 106, Edifício Metrópole - Centro - Londrina - Pr Fone: (43)3025-4803, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, a política, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico - científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por:
Nome: Artur Fugivala Pedrosa e Alexandre Higashi
Cargo: Administrativos

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA:

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a intervenção e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a intervenção dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA:

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

b) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

c) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;

d) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;

e) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08;

f) exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a seis (6) meses, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

g) acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.



Artur Fugivala Pedrosa

Alexandre Higashi

CLAUSULA QUINTA:

O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA:

De comum acordo, as partes elegem o Forum da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em Três (03) vias de igual teor.

Londrina, 11 de julho de 2012

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Profa. Ms. Elen Gongora
Núcleo de Relações Profissionais
Centro Universitário Filadélfico
Representante: Elen Gongora
RG: 5.051.851-6
CPF: 918.825.673-00

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

Artur Fugivala Pedrosa
Representante: Artur Fugivala Pedrosa
RG : 8.954.532-3/PR
CPF : 063.760.809-79
Artur Fugivala Pedrosa
RG: 8.954.532-3 SSP-PR
CPF: 063.760.809-79

Testemunha

1) *Artur Fugivala*
Nome:
RG : 2116565-2/PR
CPF : 260424398-89

2) *Alexandre Higashi*
RG :
CPF : **Alexandre Higashi**
RG: 1399443-3 SSP-MT
CPF: 015.288.001-17



Maluana Hernandes Gonçalves
Esc. Juramentada



Telefones: 455 (43) 3371-4900 / FAX: 3371-4561
www.uel.br/prograd/estagios e-mail: estagios@uel.br



Universidade
Estadual de Londrina
Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380
Londrina - Paraná - Brasil CEP 86.051-990

U
Estágios
L Intercâmbios



* Formando pessoas para o desenvolvimento de uma Sociedade Melhor

ANEXO DA RESOLUÇÃO CA 0183/2007

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO: **Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE** PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIOS POR ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE.

A Universidade Estadual de Londrina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada UNIVERSIDADE (INTERVENIENTE), neste ato, representada pelo Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos, RG: 1046427/PR, conforme delegação constante em Ato Executivo n. 130/2010, e **Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE**, inscrita(o) no C.N.P.J./M.F. sob o n. 07.136.551/0001-26, com sede na Rua Ararigboia 255 -1 andar - Centro, na cidade de PATO BRANCO, Estado de PR, doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, neste ato representada por **Gelcionita Aparecida Leiria de Witt**, CPF: 026.477.869-33, RG: 39565242 SSP PR - PRESIDENTE, resolvem celebrar o presente convênio, observadas as disposições da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina - Resolução CEPE 0166/2008, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento e a execução conjunta pela Universidade Estadual de Londrina - UEL e pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de atividades para a colocação de estudantes da UEL em vagas de Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios, cadastradas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, visando propiciar experiência teórico-prática na área de formação do estágio, bem como proporcionar a vivência de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, bem como do contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na regulamentação da UEL, Resolução CEPE nº 0166/2008, relacionados aos Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios, consistente este no ato educativo da instituição de ensino, como parte do processo de Ensino aprendizagem dos estudantes e que deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UEL

Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá a UEL as seguintes obrigações:

- I. executar, em conjunto com o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao



respectivo projeto pedagógico do curso do estudante e regulamento de estágio, Resolução CEPE nº 0166/2008;

- II. fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos estágios de seu corpo discente;
- III. propiciar condições que facilitem a inclusão de seus estudantes no cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO como Candidatos a Estágio;
- IV. divulgar junto aos seus estudantes, as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- V. propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus estudantes ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, para se identificarem com as oportunidades de estágio;
- VI. assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso de Estágio que vier a ser celebrado entre seus estudantes e a Unidade Concedente, nos termos do Art. 7º, inciso I da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.
- VII. validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação e da avaliação dos Estágios Curriculares não Obrigatórios, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
- VIII. acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus estudantes, utilizando os subsídios produzidos pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- IX. fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da matrícula de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as seguintes obrigações:

- I. executar, em conjunto com a UEL, todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao respectivo projeto pedagógico do curso do estudante e regulamento de estágio, Resolução CEPE 0166/2008;
- II. colocar à disposição a infra-estrutura existente no AGENTE DE INTEGRAÇÃO para a execução do Convênio;
- III. coordenar a execução do Convênio em seus aspectos administrativos e financeiros;
- IV. cadastrar estudantes da UEL, candidatos a estágio;
- V. desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

- VI. promover o ajuste das condições de estágio, definidas pela UEL com as disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual seu curso se refere;
- VII. convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;
- VIII. encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- IX. diligenciar para que o estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da UEL;
- X. efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensalmente ao estudante que tenha tido sua solicitação aprovada pela Unidade Concedente e pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, após o depósito do valor correspondente pela Unidade Concedente;
- XI. efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, assumindo o respectivo custo;
- XII. proporcionar à UEL, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação e da avaliação do estágio, por intermédio de Relatório de Estágio a ser preenchido pelo estagiário, com periodicidade semestral, e de Relatório de Supervisão de Estágio, a ser preenchido pelo Supervisor de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pela UEL;
- XIII. encaminhar mensalmente à UEL/Divisão Central de Estágios e Intercâmbios, relação de Termos de Compromisso de Estágio rescindidos;
- XIV. encaminhar semestralmente à UEL, relatório informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, no caso dos estágios remunerados;
- XV. cumprir as normas de estágio da UEL;
- XVI. os agentes de integração, para que possam estar habilitados e autorizados por esta Universidade para o exercício de suas atividades, deverão apresentar requerimento próprio, documento que será criado, por ato administrativo emanado da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, protocolando e dirigindo a esta Pró-Reitoria, que o analisará e dará a decisão final sobre o pleito;
- XVII. quando do protocolo de que fala o inciso anterior deste dispositivo, o interessado deverá juntar documentos que comprovem a sua personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira;
- XVIII. os agentes de integração, para que possam ser habilitados para o exercício de sua atividade junto à Universidade, deverão comprovar o exercício da mesma neste País por mais de dois anos.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar do estagiário, ficando rescindido automaticamente o respectivo Termo de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- conclusão ou abandono do curso;
- trancamento de matrícula;
- transferência de curso;
- transferência de Instituição de Ensino;
- desistência do estágio pelo acadêmico.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO

A realização do estágio por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 11.788 DE 25/09/2008, Art. 3º.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

O descumprimento dos prazos e condições estabelecidas para os pagamentos implicará na correção monetária dos montantes, através de índices oficiais adotados pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO NOME

Em hipótese alguma, e sob qualquer pretexto ou condição, poderão os agentes de integração firmar quaisquer documentos, com quem quer que seja, em nome da Universidade.

O agente de integração não poderá utilizar o nome ou o logotipo da UEL em qualquer veículo de comunicação para a promoção de seus produtos ou serviços, sem a prévia autorização escrita da UEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura pela UEL, até a data de 27/02/2017.

CLÁUSULA NONA - DA ASSUNÇÃO

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente Instrumento, fica reservada à UEL a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade das atividades de estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Havendo pendências, os partícipes definirão, por intermédio de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou



extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre a UEL e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, por meio da Pró-reitoria de Graduação, naquilo que não exceder a competência deste órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia prévia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam este convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus devidos e legais efeitos.

28 FEV 2012

Londrina, ____ de ____ de 20 ____

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Pró-Reitor de Graduação



Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

AGENTE DE INTEGRAÇÃO
Gelcionita Aparecida Leiria de Wit
PRESIDENTE

1. OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJÓS, 50 - (46) 3225-3453

Reconheço a(s) firma(s) de(s)
1300157211-GELCIONITA APARECIDA LEIRIA..
WIT DE LEIRA NORAES.....
por SEMELHANÇA.
Em testemunho da verdade,
PATO BRANCO, 24 de fevereiro de 2012

JANE PEREIRA DE OLIVEIRA
TABELA NOTAS

Testemunhas:

Universidade Estadual de Londrina

Sueli T. Ferreira da Silva
Setor de Convênio
DCEI/PROGRAD/UEL

Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes



Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

EW70624

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Cópia fotostática que confere com a original. Dou fé.

30 OUT. 2013

Rua Ipirorã, 762 - F. 43 3347-4377
LONDRINA — PARANÁ

Maluana Hernandes Gonçalves
Esc. Juramentada



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001232013

Denominação: **ANTONIO C GOMES, C E-EF M**

Endereço: **Rua Antonio Rosa de Almeida, 213**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Nova Santa Barbara**

Estado: **PR**

Cep: **86250-000**

Telefone: **(43) 3266-1219**

Fax: **(43) 3266-1219**

CNPJ: **76.416.965/0001-21**

Representada por

Nome: **SYLMARA APARECIDA BONTORIM**

Cargo: **DIRETORA**

Responsável pela administração deste convênio

Nome: **SYLMARA APARECIDA BONTORIM**

Cargo: **DIRETORA**

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, situado na Av. Paraná, 427 - Centro - Londrina - PR. Fone: (43) 3025-4806, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico - científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por

Nome: **NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO**

Cargo: **PROCURADORA JURIDICA**

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE!

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

AUTENTICAÇÃO VÁLIDA
FRENTE E VERSO.

- c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
- d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;
- e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;
- f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.
- g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.
- h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;
- i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
- j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Docente;
- b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;
- c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;
- d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
- e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;
- f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e às Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;
- g) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de

1º Ofício de Notas - Dili M. Massud Amin
 Rua Massud Amin, 190 - Cornélio Procópio - PR
 Fone (43) 3524-2011 - Fax 3524-1223

AUTENTICO: a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, e do qual dou fé.

Cornélio Procópio 30, 10, 2013

Waldemar Oliveira Rufinelli - Escrevente
 Sorana Regina da Silva Ribeiro - Escrevente
 Vanessa de Oliveira Luise - Escrevente

Certifico e dou fé que o Selo de Autenticidade foi colado na última folha do documento entregue à parte.

aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) fornecer periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Nova Santa Barbara, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justa e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor.

Nova Santa Barbara, 14 de Outubro de 2013

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

PI SOB
Carimbo e Assinatura
SYLMARA APARECIDA BONTORIM
RG: 5.183.567-0
CPF: 848.034.879-87

Syria Corsi Bittencourt
Vice Diretora - Res. 02482/12
D.O.E 09/05/2012

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

Neide Akiko Fugivala Pedroso
Carimbo e Assinatura
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
RG: 2116565-4
CPF: 360.424.399-87

Testemunhas

1) *[Assinatura]*
Carimbo e Assinatura
RG: 6829.46-30

2) *[Assinatura]*
Carimbo e Assinatura
CPF:

Alexandre Higashi
RG: 1399443-3 SSP-MT
CPF: 015.288.001-17

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FE

1º Ofício de Notas - Dábi M. Massud Amin

RS Massud Amin, 190 - Cornélio Procopio - PR

Fone (43) 3524-2011 - Fax 3524-1223

ATENÇÃO: a presente fotocópia por ser

reprodução, faz do documento original a mim

apresentado, e do qual dou fé.

30 / 10 / 2013

[Handwritten signature]
Waldir Oliveira Almeida - Escrevente
Sonia Regina da Silva Ribeiro - Escrevente
Amos André Moreira Lauer - Escrevente



[Faint, illegible text]

TERMO DE CONVÊNIO Nº 000942013Denominação: **FLORENCE CENTRO DE ED PROF**Endereço: **TR 160, KM 6, número 880**Cidade: **Cornelio Procopio**Cep: **86300-000**Telefone: **(43) 3523-5896**CNPJ: **03.110.995/0001-31**Bairro: **Parque Industrial (em frente à UENP)**Estado: **PR**Fax: **(43) 3253-5896****Representada por**Nome: **ALEXSANDRA APARECIDA MARCOVANTI MARIUCCI**Cargo: **DIRETORA****Responsável pela administração deste convênio**Nome: **LILIAN CRISTINA LOPES NERY**Cargo: **SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, situado na Av. Paraná, 427 - Centro - Londrina - PR. Fone: (43) 3025-4806, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico - científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado porNome: **NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO**Cargo: **PROCURADORA JURIDICA**

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes: -

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

AUTENTICAÇÃO VÁLIDA
- FRENTE E VERSO -

- c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
- d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;
- e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;
- f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.
- g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.
- h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;
- i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
- j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Docente;
- b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;
- c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;
- d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
- e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;
- f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;
- g) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de

Certifico e dou fe que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

1º Ofício de Notas - Dibi M. Massud Amin
Rua Massud Amin, 190 - Cornélio Procópio - PR
Fone (43) 3524-2011 - Fax 3524-1223

AUTENTICO: a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, e do qual dou fé.

Cornélio Procópio 30 / 10 / 2013

Waldeliza Oliveira Refundini - Escrivente
Soraiá Regina da Silva Ribeiro - Escrivente
Vanessa de Olive...

aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos disposto no Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

h) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pelo CEINEE, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

j) fornecer periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus Estudantes em Estágio, de acordo com o formulário próprio emitido pelo CEINEE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Cornelio Procopio, Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justa e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor.

Cornelio Procopio, 14 de Outubro de 2013

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Carimbo e Assinatura

LILIAN CRISTINA LOPES NERY
RG: 5.422.127-4
CPF: 026.418.249-90

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - CEINEE

Carimbo e Assinatura

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
RG: 2116565-4
CPF: 360.424.399-87

Testemunhas

1) Andriana da Silva
Carimbo e Assinatura
RG: 6.525.744-0

2) Alexandre Higashi
Carimbo e Assinatura
CPF: Alexandre Higashi
RG: 1399443-3 SSP-MT
CPF: 015.288.001-17

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FE

1º Ofício de Notas - Dibi M. Massud Amin

Rua Massud Amin, 190 - Corneio Procopio - PR

Fone (43) 3524-2011 - Fax 3524-1223

ATENÇÃO: a presente fotocópia por ser

reprodução fiel do documento original a mim

presentado, e do qual dou fé.

Corneio Procopio 30 / 10 / 2013

Waldiez Oliveira Rindani - Escrevente

Soraia Regina da Silva Ribeiro - Escrevente

Vanesa de Oliveira Lima - Escrevente



[Handwritten signature]

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001252013

 Denominação: **JOSE F DE MELLO C E EF M N**

 Endereço: **Rua Raul Proença, 782**

 Bairro: **Centro**

 Cidade: **Sao Jeronimo Da Serra**

 Estado: **PR**

 Cep: **86270-000**

 Telefone: **(43) 3267-1438**

 Fax: **(43) 3267-1438**

 CNPJ: **76.416.965/0001-21**
Representada por

 Nome: **VANDERLAN APARECIDO GOBBO**

 Cargo: **DIRETOR**
Responsável pela administração deste convênio

 Nome: **VANDERLAN APARECIDO GOBBO**

 Cargo: **DIRETOR**

AUTENTICAÇÃO VÁLIDA
- FRENTE E VERSO -

De um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro, o Agente de Integração CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, situado na Av. Paraná, 427 - Centro - Londrina - PR. Fone: (43) 3025-4806, inscrição no CNPJ 07.136.551/0001-26 com estatuto registrado em 17.12.2004, sob arquivo de microfilme nº 36474 no Cartório de Registros e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco -Pr, Organismo Social de Ação Auxiliar, Instituição de âmbito Nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, cujas ações, de caráter educativo, cultural e técnico - científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Representado por

 Nome: **NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO**

 Cargo: **PROCURADORA JURIDICA**

doravante denominado CEINEE, celebram entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização que regulamenta os Art. 1º e 2º da Lei nº 11.788/08, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica o CEINEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou de direito privado, doravante denominadas Unidades Concedente para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe ao CEINEE:

a) desenvolver esforços para captar Oportunidade de Estágio, obtendo das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;

b) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, na qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando a sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

Rua Massud Amin, 190 - Cornélio Procópio - PR
 Fone (43) 3524-2011 - Fax 3524-1223

AUTENTICO: a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, e do qual dou fé.

Cornélio Procópio 30/10/2013

Waldeliz Olivieri Retundini - Escrivente
 Soraila Regina da Silva Ribeiro - Escrivente
 Vanessa de Oliveira Luiza - Escrivente

c) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;

d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e com condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

e) encaminhar às Unidades Concedente os estudantes que se identificarem com as respectivas Oportunidades Estágio;

f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

g) diligenciar para que o Estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.788/08.

h) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio -FIBA, do CEINEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CEINEE e acordados com as Unidades Concedente de Estágio;

i) preparar toda documentação legal referenda ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos supervisores de Estágio e encaminhá-los à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da Matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de seus Estudantes, imediatamente após receber a comunicação escrita por parte da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ações do CEINEE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

Parágrafo único. Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CEINEE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus Estudantes.

CLÁUSULA QUARTA

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer ao CEINEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Docente;

b) propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro do CEINEE como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pelo CEINEE;

d) propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus Estudantes ao CEINEE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) celebrar com a Unidade Concedente o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 7º da Lei nº 11.788/08;

f) assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com o CEINEE;

g) regulamentar internamente o processo de estágio, obrigatório e não obrigatório, com recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de

Certifico e dou fé que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte